

Ouro Preto, 25 de Novembro de 2013

Ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto

Assunto: justifica decisão da banca da prova de Rotinas Administrativas do concurso PROAD 035/13 para o cargo de Assistente Administrativo, frente à interposição de recurso pela candidata Leila Bitencourt Reis da Silva (CPF: 097.253.106-83).

A candidata teve sua questão corrigida com nota zero e os motivos de sua interposição de recurso constam no item 2, às páginas de 4 a 7 do documento de recurso apresentado ao Presidente do CUNI.

Seus argumentos são norteados pela ideia de que uma Ordem de Serviço poderia ser um documento que oficializa uma substituição de férias (questão apresentada na prova) e justifica sua escolha deste tipo de documento por argumento da Lei 8112, pois esta reserva pagamento da substituição somente a períodos de férias superiores a 30 dias e a questão trata de substituição de 30 dias de férias.

Apresento, diante disso, meus argumentos para ter anulado o documento elaborado pela candidata.

A diferença entre as definições dos dois documentos apresentados em fonte referenciada no edital parece ter sido interpretada erroneamente, em nosso entendimento, pela candidata, sendo esta candidata a única que apresentou este tipo de resposta.

Vejamos as definições:

Ordem de Serviço:

*“A ordem de serviço é uma instrução dada a servidor ou órgão administrativo. Encerra orientações a serem tomadas pela chefia para execução de serviços ou desempenho de encargos. É o documento, o ato pelo qual se determinam providências a serem cumpridas por órgãos subordinados.”*

PORTARIA:

*“A portaria é empregada para formalizar nomeações, demissões, suspensões e reintegrações de funcionários e, no âmbito de IF Goiano, é ato do Reitor.”*

Percebe-se claramente que ORDEM DE SERVIÇO é um documento que atribui encargos e passa instruções específicas, enquanto que PORTARIA é um documento que apropriado para nomeação, ou seja, que transfere autoridade, uma vez que a questão trata claramente de substituição em chefia de departamento.

Neste sentido, o próprio nome do documento apresenta-se totalmente inadequado à questão. Ou seja, a expressão ORDEM DE SERVIÇO trata de ordenar, designar um trabalho específico, enquanto a PORTARIA é documento apropriado para nomeações e decisões administrativas de transferência de autoridade e poder.

Aparentemente a candidata se confundiu com o parágrafo seguinte constante junto à definição da ORDEM DE SERVIÇO: *“Quando o administrador deseja que alguém substitua outrem tão somente nos encargos, sem direito a qualquer remuneração extra, faz uso da ordem de serviço, enquanto que a portaria assegura direitos de remuneração.”* E, associando a questão do tempo de substituição com o artigo 38 da lei 8112 – em cujo mérito a questão não entrou, mesmo porque houve outra prova especificamente voltada para assuntos de legislação decidiu pelo documento errado, invalidando sua questão. Ainda no parágrafo apresentado acima, fica claro que a ORDEM DE SERVIÇO, como o próprio nome indica, trata *“tão somente nos encargos”*, o que vai contra a proposição da questão 30 da prova do concurso que trata da substituição integral no cargo de chefe de departamento, estando isso explícito em sua formulação.

Ainda outra frase, que se segue ao parágrafo acima (no Manual de Redação Oficial do IFGO) torna ainda mais explícita o erro da candidata: *“A ordem de serviço é ato interno de um órgão, cuja finalidade é regular procedimentos em geral.”* Ou seja, a designação de substituição de responsabilidade e de autoridade de uma chefia de departamento não é de interesse interno, mas pelo contrário, é ato que se publica, sendo, portanto, feito por meio de PORTARIA.

Quanto à alegação da candidata de ter optado pela ORDEM DE SERVIÇO em função da ausência de remuneração (alegação apelada ao artigo 38 da Lei 8112), vale dizer que o enunciado da questão não faz qualquer menção a remuneração, assim como o documento considerado correto a ser elaborado, ou seja, uma PORTARIA que claramente trata de designação de autoridade, neste caso, por substituição.

Nos exemplos, oferecidos no documento-fonte referenciado, isso fica, também, bastante claro. O exemplo de ORDEM DE SERVIÇO é a autorização para dirigir veículo, enquanto o exemplo de PORTARIA apresenta-se a NOMEAÇÃO de servidores para uma comissão.

Tanto se associa designação de poder e/ou autoridade em documentos oficiais à PORTARIA, que a frase final deste documento é, no exemplo do Manual de Redação Oficial do IFGO (resumido do Manual da Presidência) a seguinte: *“Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.”* Ou seja, a designação de função, poder, autoridade pede PORTARIA, enquanto que a ORDEM DE SERVIÇO é documento restrito a tarefas e funções (encargos), sendo esta a interpretação que a candidata não conseguiu alcançar e que demonstrou total inexperiência com Rotinas Administrativas.

Sem mais no momento,

Subscrevo-me.



---

Sandra Augusta de Melo  
Nomeada pelo Ato Constitutivo de Banca nº 001/2013